Resolução nº : 1146/2004
Protocolo nº : 77783/00
Origem : MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
Interessado : MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, desaprovar a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE ARAPUÃ e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, na importância de R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), no exercício financeiro de 1998.

II - Determinar ao Sr. José Pereira da Silva, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento integral dos recursos repassados, devidamente atualizados.

III – Aplicar a José Pereira da Silva, multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), cumulativamente, nos termos do artigo 5º, incisos I e II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV - Conceder o prazo de 30 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

V – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas necessárias e cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 9 de março de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA